

# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

# Petição n.º 68/XIII/1.ª

**ASSUNTO:** Solicitam que o dia 8 de julho seja reconhecido como "Dia Nacional do Mutualismo"

Entrada na Assembleia da República: 02 de março de 2016

N.º de assinaturas: 4396

Peticionário: União das Mutualidades Portuguesas (UMP)



# Introdução

A Petição n.º 83/XIII/1.ª – Solicitam que o dia 8 de julho seja reconhecido como "Dia Nacional do Mutualismo" - deu entrada na Assembleia da República a 02 de março de 2016, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da <u>Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto</u> (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo pela União das Mutualidades Portuguesas (UMP), tendo como primeiro subscritor o Presidente do respetivo Conselho de Administração, Luís Alberto Silva. Embora o número de assinaturas inicialmente apresentado fosse de 331, totaliza no presente momento 4396.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 07 de março de 2016, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

#### I. A petição

No texto da petição dirigida à Assembleia da República é referido o seguinte: "É reconhecida, desde tempos ancestrais, a importância do Mutualismo em relação ao seu papel na Economia Social, enquanto sistema privado de proteção social que visa o auxílio mútuo dos seus membros. Neste sistema económico os seus associados são parte ativa na definição da sua auto proteção social. Assente numa lógica de reciprocidade e solidariedade responsável, pois ao juntarem-se a outros para "mutualizarem" os riscos que afetam a estabilidade dos seus rendimentos, repartem os custos de forma equitativa e participam na organização de regimes complementares e previdência, beneficiam do efeito de dimensão e de solidariedade.

O Movimento Mutualista assume-se hoje por toda a Europa como o novo caminho da proteção social para este milénio e parceiro fundamental no processo de reforma dos sistemas de segurança social e de saúde. O Mutualismo, por constituir uma alternativa de carácter social, que não depende do Estado nem tem fins lucrativos, é uma solução indispensável para garantir uma auto proteção social de segurança social, saúde e ação social eficaz, com custos mais baixos e cuja rentabilidade se distribui por todos os associados.



As Associações Mutualistas portuguesas têm sabido complementar e colmatar as falhas e limitações dos sistemas públicos de proteção social e das respostas das entidades privadas com fins lucrativos, e encontram-se empenhadas no desenvolvimento de novas soluções adequadas às necessidades dos cidadãos e das famílias.

As práticas mutualistas norteiam-se pelos princípios de Reciprocidade, Solidariedade, Igualdade, Proteção, Cidadania Ativa, Inclusão Social, Inovação e Renovação e Transparência, tão essenciais à manutenção e promoção dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

Considerando a reconhecida e meritória importância da ação do movimento mutualista em prol da solidariedade e da segurança social em Portugal, a qual, de resto, se encontra espelhada em vários diplomas legais, como o Código das Associações Mutualistas e Lei de Bases da Economia social, entre outras, pretende o Conselho de Administração da União das Mutualidades Portuguesas (UMP) que esta comemoração seja oficialmente instituída e consagrada como Dia Nacional do Mutualismo. A determinação da data da sua instituição teve no seu escopo essencial considerar atualmente, e para tempos futuros, a importância da sua génese em Portugal. Sabemos que, pelo historiador Henrique Gama Barros, que relatou em "História da Administração Pública nos Séculos XII a XV", foi no dia 08 de julho de 1297, em Beja, fundada a primeira Associação Mutualista, por iniciativa de 'mercadores e outros homens bons' desta cidade, através da criação de uma confraria de beneficência, socorro mútuo e piedade.

Encontra-se, assim, historicamente reconhecida a data da primeira associação mutualista em Portugal, a qual mereceu, unanimemente, o acolhimento das Associações Mutualistas atuais, por voto expresso em Assembleia Geral da UMP, como data proposta para a sua instituição e aprovação oficiais. Apesar de ter sido tradição desta União a comemoração do Dia do Mutualismo a 25 de outubro, dia em que, em 1975, se realizou o 1.º Plenário Nacional das Associações de Socorros Mútuos, pretende-se doravante que seja instituído oficialmente o dia 8 de julho como Dia Nacional do Mutualismo, considerando a génese e história do movimento mutualista e assim dar expressão oficial ao Movimento Mutualista que congrega em todo o País cerca de um milhão de associados e mais de dois milhões e meio de beneficiários, organizados num conjunto de associações de âmbito local e nacional.

Nestes termos, a União das Mutualidades Portuguesas, dando expressão à vontade dos seus Associados, suas famílias e comunidade em geral, vem (...) requerer a V. Exa. se digne remeter para a Comissão Parlamentar competente, em razão da matéria, a presente



PETIÇÃO PÚBLICA, através da qual se pretende a instituição e consagração do DIA NACIONAL DO MUTUALISMO a celebrar anualmente no dia 8 de julho, e a começar já em 2016, com o objetivo de: 1. Dar maior relevância ao Mutualismo em Portugal representado em todo o País em cerca de um milhão de associados e mais de dois milhões e meio de beneficiários, organizados num conjunto de Associações Mutualistas de âmbito local e nacional. 2. Promover e difundir o Movimento Mutualista, nacional e internacionalmente, o qual já se encontra reconhecido na legislação portuguesa, quer através da sua garantia constitucional, quer pelo Código das Associações Mutualistas, quer ainda em respeito à Lei de Bases da Economia Social. 3. Promover e desenvolver ações de difusão e informação do Mutualismo, e do seu Movimento, a nível nacional e internacional, de forma a que a sua prática seja conhecida por todos como uma alternativa de carácter social, capaz de garantir uma auto proteção social de segurança social, saúde e ação social eficaz, em cumprimento de princípios constitucionalmente consagrados como os da Solidariedade, Reciprocidade, Igualdade, Proteção, Cidadania Ativa, Inclusão Social, Inovação e Renovação e Transparência.

### II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.



Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

### Termos em que se propõe a sua admissibilidade.

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que os dias nacionais são, em regra, objeto de criação por via de resolução, tanto da Assembleia da República (n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa), como do Conselho de Ministros.

# III. Tramitação subsequente

- 1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a admissão da petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
- 2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (4396), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à **audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores);
- 3. De igual modo, é obrigatório proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP (mais de 4000 subscritores);
- 4. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar** e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

#### IV. Conclusão

 A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a tramitação da petição.



- 2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em sessão plenária.
- 3. Sugere-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os grupos parlamentares para eventual exercício do direito de iniciativa previsto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição, nos termos apontados pelos peticionários.

Palácio de S. Bento, 10 de maio de 2016.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda